

CONCORRÊNCIA Nº [\*] /2024

Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO,  
EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE  
HOPE

ANEXO 3  
FASES DA CONCESSÃO

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	FASE 1 – PLANEJAMENTO.....	4
2.4.	ORGANOGRAMA da SPE.....	6
2.5.	PROJETO BÁSICO .....	6
2.6.	PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.....	7
2.7.	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES.....	8
2.8.	PLANO DE TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).....	8
2.9.	AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.....	9
2.10.	LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES .....	9
3.	FASE 2 – CONSTRUÇÃO .....	9
3.5.	PROJETOS EXECUTIVOS .....	10
3.6.	Planejamento dos SERVIÇOS .....	11
3.7.	OBRAS.....	12
3.8.	DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS .....	12
3.9.	DIRETRIZES PARA DISPONIBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.....	14
3.10.	PLANO DE TRANSFERÊNCIA das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e LACEN.....	16
4.	FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.....	18
4.6.	Cronograma da FASE 3 .....	19
5.	FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA.....	22

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem a finalidade de apresentar e detalhar os requisitos gerais das FASES DA CONCESSÃO.

1.2. O objeto do CONTRATO será implementado observando-se as seguintes FASES:

- I. FASE 1 – PLANEJAMENTO, com duração de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 LACEN;
- II. FASE 2 – CONSTRUÇÃO, com duração de até 840 (oitocentos e quarenta) dias contados do término da FASE 1 até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN;
- III. FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, com duração de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da FASE 2 até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 LACEN;
- IV. FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, com início a partir do fim da FASE 3 e até o fim do PRAZO DO CONTRATO.

1.3. Em consonância com o CONTRATO e seus ANEXOS, a execução das FASES deverá ser programada entre as PARTES, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado, de tal forma a possibilitar a ocorrência simultânea para o COMPLEXO HOSPITALAR e para o LACEN.

1.4. Na hipótese de impossibilidade de execução conjunta das OBRAS relativas ao COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, e de eventual descasamento temporal entre as FASES do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, será facultada a emissão de TERMOS DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO individuais para cada um dos componentes do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, seja do COMPLEXO HOSPITALAR e ou LACEN.

1.5. Os prazos estabelecidos neste ANEXO contar-se-ão em dias corridos, salvo se for mencionada expressamente a referência a dias úteis.

1.6. De acordo com os termos e condições previstas no CONTRATO e neste ANEXO, os prazos para o início das FASES DA CONCESSÃO podem ser alterados nas seguintes situações:

- I. Antecipação: Caso todas as obrigações necessárias à conclusão de determinada FASE DA CONCESSÃO sejam integralmente cumpridas antes dos prazos previstos pelo CONTRATO e ANEXOS. Neste caso, não será aplicável qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, nem será reconhecido qualquer desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. A depender da FASE DA CONCESSÃO, eventual antecipação poderá representar início do

pagamento do APORTE PÚBLICO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS anteriormente à cronologia indicada no CONTRATO e ANEXOS.

- II. Atraso por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: Se houver atraso imputável à CONCESSIONÁRIA, serão aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO, e não será devido reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
- III. Atraso por responsabilidade do PODER CONCEDENTE: Se houver atraso imputável ao PODER CONCEDENTE, não serão aplicadas penalidades à CONCESSIONÁRIA e será avaliada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO, nos termos do CONTRATO.

1.7. O PODER CONCEDENTE poderá valer-se do APOIO À FISCALIZAÇÃO para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste ANEXO.

1.8. A critério do PODER CONCEDENTE, as FASES DA CONCESSÃO poderão ser declaradas encerradas, mediante emissão de TERMO DE ACEITE que ateste a respectiva conclusão de cada uma, ainda que a CONCESSIONÁRIA não cumpra com todas as obrigações previstas neste ANEXO para cada uma das FASES DA CONCESSÃO.

1.8.1. O previsto no item 1.8 acima poderá ocorrer desde que: (i) garantida a segurança e conforto aos USUÁRIOS e funcionários do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE; (ii) não haja impacto na qualidade da prestação dos SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS FINALÍSTICOS, conforme o caso; (iii) não haja impedimento legal, como falta de autorização/emissão de licenças pelos órgãos competentes.

1.8.2. Excetua-se do disposto no item 1.8 acima o encerramento antecipado da FASE 2 – CONSTRUÇÃO para a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, que deverá contar com concordância da CONCESSIONÁRIA.

1.9. No caso indicado no item 1.8 acima, o documento que formaliza o fim da FASE DA CONCESSÃO deverá indicar eventuais ressalvas em relação a obrigações pendentes, que devem ser cumpridas na FASE imediatamente subsequente pela CONCESSIONÁRIA, em prazo hábil pactuado entre as PARTES.

1.10. Caso as ressalvas formalizadas não sejam sanadas posteriormente, em prazo pactuado entre as PARTES, caberá aplicação das devidas penalidades previstas no CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

## 2. FASE 1 – PLANEJAMENTO

2.1. A FASE 1 - PLANEJAMENTO terá início a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e terá duração de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes do CONTRATO e seus ANEXOS, o seguinte conteúdo e cumprir as seguintes obrigações:

- I. Apresentar o organograma da SPE;
- II. Apresentar o PROJETO BÁSICO do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- III. Apresentar o Plano de Trabalho e CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;
- IV. Apresentar o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e dos MOBILIÁRIOS;
- V. Apresentar o PLANO DE TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
- VI. Contratar os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO; e
- VII. Obter as licenças, permissões, autorizações e alvarás necessários para início da FASE 2 – CONSTRUÇÃO.

2.2. As PARTES deverão realizar a constituição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, nos termos do ANEXO 12 - GOVERNANÇA, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo haver uma única prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias úteis caso motivada por uma das PARTES.

2.3. Ressalvando o disposto no item 2.5, a avaliação dos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a que se referem os itens, 2.6, 2.7, e 2.8 observará as seguintes etapas:

- I. Uma vez elaborado o documento pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar sobre a validação ou necessidade de realização de ajustes, em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento.
- II. Caso aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes solicitados em 15 (quinze) dias, para validação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em 10 (dez) dias.
- III. Uma vez validado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o documento deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE.
- IV. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do correspondente documento, para emitir não objeção ou indicar a necessidade de adequações ou correções em função das determinações previstas no CONTRATO e nos seus ANEXOS.
- V. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as correções ou adequações determinadas pelo PODER CONCEDENTE. Caso as solicitações de revisão ensejem um prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a

prorrogação de prazo, por igual período, de forma fundamentada e enviar tal pedido de prorrogação para aprovação do PODER CONCEDENTE.

- VI. Realizados os ajustes de que trata o item anterior, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período uma só vez, do recebimento para a análise das alterações realizadas e eventual não objeção do documento ajustado. Caso haja ainda pendências a serem resolvidas, o documento será novamente enviado para ajustes pela CONCESSIONÁRIA, sob a mesma sistemática de prazo de revisão e posterior não objeção pelo PODER CONCEDENTE. Caso, em novo envio de documentação pela CONCESSIONÁRIA, ainda remanesçam ajustes indicados pelo PODER CONCEDENTE, o mesmo deverá encaminhar sua não objeção com ressalvas, para que não fique obstado o encaminhamento dos demais procedimentos a partir desta etapa de não objeção deste documento.
- VII. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro dos prazos previstos nos itens acima, os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados como aceitos.

## **2.4. ORGANOGRAMA da SPE**

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para ciência do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, o organograma da SPE, o qual deverá conter, no mínimo:

- I. a descrição dos níveis de gestão interna da CONCESSIONÁRIA, com indicação das relações de subordinação e de comunicação concebidas para difusão de determinações e informações entre as equipes;
- II. a descrição e as atribuições dos cargos de gerenciamento propostos para a estrutura administrativa da CONCESSIONÁRIA.

2.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contar em sua estrutura administrativa com pelo menos um diretor que será responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE a respeito de todos os aspectos da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e dos SERVIÇOS, independentemente de estes serem prestados diretamente ou por meio de terceiros.

## **2.5. PROJETO BÁSICO**

2.5.1. O PROJETO BÁSICO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em 210 (duzentos e dez) dias a partir da DATA DE EFICÁCIA e compreender todas as informações para o entendimento completo da execução das OBRAS, observado os requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO 5 - DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.

- I. Além do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, na elaboração do PROJETO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância das leis,

decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis.

- II. O PROJETO BÁSICO deverá conter memorial descritivo com especificações técnicas e planilha de quantitativos, e demais diretrizes constantes no ANEXO 5 - DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica (ART) e ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao PROJETO BÁSICO.
- IV. O PROJETO BÁSICO deverá evidenciar os marcos referentes aos EVENTOS DE APORTE descritos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, permitindo o controle de sua execução pelo PODER CONCEDENTE.
- V. O PROJETO BÁSICO deverá observar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

2.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROJETO BÁSICO, no prazo previsto no item 2.5.1 acima, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, para análise do PROJETO BÁSICO em até 45 (quarenta e cinco) dias.

2.5.3. Após a análise e validação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e não objeção do PROJETO BÁSICO.

2.5.4. Observadas as disposições contidas no CONTRATO e seus ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar esclarecimentos e alterações, o que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em 10 (dez) dias úteis. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo de forma justificada, por no máximo igual período, o que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias.

2.5.5. A não objeção do PROJETO BÁSICO será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DO PROJETO BÁSICO em favor da CONCESSIONÁRIA.

2.5.6. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 2.5.3 significará não objeção do PROJETO BÁSICO validado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5.7. Dentro do prazo da FASE 1 – PLANEJAMENTO, a CONCESSIONÁRIA, também deverá obter as aprovações perante os órgãos competentes para início da FASE 2 - CONSTRUÇÃO.

- 2.5.7.1. As aprovações mencionadas no item acima podem ocorrer de forma paralela às atividades da FASE 1 – PLANEJAMENTO, incluindo o processo de apresentação e não objeção do PROJETO BÁSICO, observado o regimento de cada órgão.

## **2.6. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

2.6.1. No prazo de 210 (duzentos e dez) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar, respeitando os requisitos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE OBRAS E PROJETOS, um CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e a EAP (Estrutura Analítica do Projeto), aptos a evidenciar, no mínimo:

- I. os prazos estimados para protocolo dos pedidos de licenças, permissões, alvarás ou autorizações necessárias à realização da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e à OPERAÇÃO PARCIAL do COMPLEXO HOSPITALAR, incluindo contratualizações junto às concessionárias de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica;
- II. os prazos de início e finalização da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, com destaque para os prazos referentes ao cumprimento das exigências dos EVENTOS DE APORTE, incluindo o prazo necessário para os procedimentos de vistoria pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado os requisitos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE OBRAS E PROJETOS;
- III. os prazos para aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e dos MOBILIÁRIOS e para sua homologação pelo PODER CONCEDENTE;
- IV. os prazos para a elaboração de manuais, cadernos e procedimentos operacionais padrão necessários à prestação dos SERVIÇOS, previstos no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

2.6.2. No mesmo prazo do item 2.6.1, observando o ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE OBRAS E PROJETOS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um Plano de Trabalho que indique o planejamento detalhado para execução das OBRAS, incluindo informações sobre todas as empresas que participarão das IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, além de descrever tecnologias e equipamentos a serem empregados nas OBRAS.

## **2.7. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, no prazo de 210 (duzentos e dez dias) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, observadas as condições definidas no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

2.7.2. O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES também deverá indicar o dimensionamento de equipamentos de reserva operacional, bem como o quantitativo de acessórios e peças sobressalentes, que serão adquiridos de forma a possibilitar reposição imediata em caso de qualquer incidente com qualquer dos equipamentos ou quando houver necessidade de reposição de acessórios e peças sobressalentes.

## **2.8. PLANO DE TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)**

2.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TIC, no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, observadas as condições

definidas no ANEXO 7– CADERNO DE ENCARGOS.

## **2.9. AGENTES DE FISCALIZAÇÃO**

2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, conforme condições e prazos estabelecidos no ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.

## **2.10. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

2.10.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, em prazo hábil, de toda e qualquer licença, permissão, autorização ou alvará que sejam necessários ao início da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, conforme indicado no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS e ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS.

2.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ficar responsável pelas custas e execução de todas as providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará necessários ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO.

2.10.3. Apesar da obrigação pela obtenção das licenças, permissões, autorizações ou alvarás ser da CONCESSIONÁRIA, deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços e cooperar neste processo de obtenção, atuando, por exemplo, mas sem prejuízo de outras ações, no fornecimento das informações necessárias para que o pedido para obtenção destes seja analisado e expedido no prazo estabelecido pela legislação ou pelas autoridades competentes.

2.10.4. Após o cumprimento de todas as obrigações previstas no item 2.1, o PODER CONCEDENTE deve emitir o TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 COMPLEXO HOSPITALAR e TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 LACEN.

## **3. FASE 2 – CONSTRUÇÃO**

3.1. A FASE 2 – CONSTRUÇÃO, terá início a partir do término da FASE 1 - PLANEJAMENTO, com a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 COMPLEXO HOSPITALAR e TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 1 LACEN, tendo a duração de 840 (oitocentos e quarenta) dias, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (I) apresentar os PROJETOS EXECUTIVOS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
- (II) apresentar Plano de Trabalho e um Procedimento Operacional Padrão (POP) para planejamento da prestação dos SERVIÇOS;
- (III) executar as OBRAS de implantação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, conforme os requisitos indicados no ANEXO 5 - DIRETRIZES DE PROJETOS E OBRAS e CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;

- (IV) promover a aquisição e a instalação de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e dos MOBILIÁRIOS necessários à operação do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, conforme indicado no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO;
- (V) apresentar o PLANO DE TRANSFERÊNCIA das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, e o respectivo cronograma. Este documento irá incluir os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS existentes que serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS;
- (VI) Obter licenças, permissões, autorizações e alvarás necessários para início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, conforme indicado no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS e ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS;

3.2. As PARTES deverão realizar a constituição da COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR e COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN, em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, nos termos do ANEXO 12 - GOVERNANÇA.

3.3. O PODER CONCEDENTE deverá executar a mobilização e efetuar as contratações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS que estão sob sua responsabilidade para o início da FASE 3.

3.4. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de atraso pelo PODER CONCEDENTE, por razão imputável ao PODER CONCEDENTE, para emissão da ORDEM DE SERVIÇO para início da FASE 3, como, por exemplo, atraso na mobilização e contratação de profissionais para prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS.

### **3.5. PROJETOS EXECUTIVOS**

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, os PROJETOS EXECUTIVOS do COMPLEXO de SAÚDE HOPE no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da não objeção do PROJETO BÁSICO pelo PODER CONCEDENTE e da aprovação junto aos órgãos exigidos pela legislação, como a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Vigilância Sanitária de Minas Gerais, nos termos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.

3.5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar os PROJETOS EXECUTIVOS em 20 (vinte) dias.

3.5.3. Após a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e não objeção do PROJETO EXECUTIVO.

3.5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar esclarecimentos e alterações, o que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em 10 (dez) dias úteis. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo, por igual período, de forma justificada, o que deverá ser avaliado pelo

PODER CONCEDENTE em 2 (dois) dias.

3.5.5. A não objeção definitiva dos PROJETOS EXECUTIVO será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DO PROJETO EXECUTIVO em favor da CONCESSIONÁRIA.

3.5.6. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 3.5.3 significará não objeção dos PROJETOS EXECUTIVOS validados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.5.7. Dentro do prazo da FASE 2 – CONSTRUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, também deverá obter as aprovações necessárias perante os órgãos competentes, nos termos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, para início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.

3.5.7.1. As aprovações mencionadas no item acima podem ocorrer de forma paralela às atividades da FASE 2 – CONSTRUÇÃO, incluindo o processo de apresentação e não objeção do PROJETO EXECUTIVO, observado o regimento de cada órgão.

### **3.6. Planejamento dos SERVIÇOS**

3.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, com até 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência do início da prestação dos SERVIÇOS prevista para a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL:

- i. um Plano de Trabalho e um Procedimento Operacional Padrão (POP) para os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos estabelecidos no ANEXO 07 – CADERNO DE ENCARGOS.
- ii. Observados os requisitos disciplinados no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, proposta de regras de uso e de acesso da ÁREA DA CONCESSÃO que deverão contemplar as condições para cadastramento e acesso de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO e nos componentes integrantes do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, a saber, o COMPLEXO HOSPITALAR e o LACEN.

3.6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar a documentação no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos a que se referem o item 3.6.1.

3.6.3. Após a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e não objeção.

3.6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar esclarecimentos e alterações, o que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em 10 (dez) dias úteis. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo, por igual período, de forma justificada.

3.6.5. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro do prazo definido no item 3.6.2, os documentos listados no item 3.6.1 serão considerados como aceitos.

### **3.7. OBRAS**

3.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a implantação das OBRAS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE na forma prevista no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, em observância à legislação, às normas técnicas aplicáveis, ao PROJETO BÁSICO e aos PROJETOS EXECUTIVOS aprovados e ao CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

### **3.8. DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS**

3.8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar vistorias para a comprovação do adimplemento pela CONCESSIONÁRIA dos EVENTOS DE APORTE e para o recebimento das OBRAS como um todo.

3.8.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA solicitar a realização de vistorias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme cumprimento dos EVENTOS DE APORTE e marcos da OBRA previstos no CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

3.8.2.1. A solicitação indicada no item acima deverá ser enviada com cópia ao PODER CONCEDENTE que, caso assim desejar, poderá acompanhar a vistoria pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive com participação do APOIO À FISCALIZAÇÃO.

3.8.3. Cada vistoria deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

3.8.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE informará à CONCESSIONÁRIA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a data e os horários para a realização da vistoria.

3.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar amplo acesso ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e do APOIO À FISCALIZAÇÃO aos locais necessários à realização da vistoria.

3.8.6. Os resultados das vistorias serão registrados em RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, observado o ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, e as normas técnicas cabíveis.

3.8.7. O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá ser emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da vistoria e enviado às PARTES.

3.8.8. Após a emissão do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período uma só vez.

- 3.8.9. Recebidos eventuais esclarecimentos, o PODER CONCEDENTE deverá emitir, em 10 (dez) dias úteis, o TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE correspondente a cada EVENTO DE APORTE para a realização do pagamento do APORTE PÚBLICO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.8.10. Caso o PODER CONCEDENTE não emita o TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE no prazo indicado no item acima, e desde que o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA indique a aprovação do EVENTO DE APORTE, a respectiva parcela do APORTE PÚBLICO poderá ser paga, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.8.11. Sem prejuízo do disposto no item acima, caso o PODER CONCEDENTE se manifeste, em até 6 (seis) meses, de forma divergente em relação ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA que gerou o referido pagamento do EVENTO DE APORTE, o valor do EVENTO DE APORTE subsequente pode ser ajustado a fim de realizar as compensações necessárias.
- 3.8.12. Na hipótese de a vistoria indicar que não houve adimplemento integral do EVENTO DE APORTE e de que não há condições de recebimento das OBRAS de acordo com o estabelecido no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá indicar as exigências a serem cumpridas e determinar prazo para a realização das adequações, sem prejuízo da aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, das penalidades cabíveis, caso o prazo necessário para regularização ultrapasse o marco de entrega da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e de início da FASE 3 estabelecidos no presente ANEXO.
- 3.8.13. No caso de discordância acerca da emissão do TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE, as PARTES poderão utilizar os mecanismos de solução de controvérsia estabelecidos em CONTRATO.
- 3.8.14. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar os EVENTOS DE APORTE, caso entenda que eventuais falhas encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação e/ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS, conforme o caso, indicando, complementarmente, as exigências a serem sanadas e ou cumpridas e determinando prazo para a realização das correções.
- 3.8.15. Na hipótese do item 3.8.14 acima, serão emitidos os TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE para cada EVENTO DE APORTE para pagamento integral à CONCESSIONÁRIA em relação à respectiva parcela de APORTE PÚBLICO.
- 3.8.15.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize as correções no prazo acordado estará sujeita às penalidades nos termos do CONTRATO.
- 3.8.16. O procedimento de recebimento dos EVENTOS DE APORTE descrito acima não impede que o

PODER CONCEDENTE acompanhe e fiscalize o andamento das OBRAS, inclusive em relação a marcos não relacionados aos EVENTOS DE APORTE.

3.8.17. O recebimento total das OBRAS dependerá ainda do cumprimento das seguintes condições pela CONCESSIONÁRIA:

- I. apresentação do projeto “as built” do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE nos termos da legislação vigente e requisitos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- II. os PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA deverão ser elaborados em BIM, conforme regrado no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS;
- III. apresentação da integralidade das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessários à operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE e início da FASE 3, conforme indicado no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS e ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS.

3.8.17 AS PARTES poderão, mediante prévio comum acordo, proceder à CONCLUSÃO PARCIAL de entrega de OBRAS, de acordo com os elementos previstos no ANEXO 13 – EVTE, do COMPLEXO HOSPITALAR e/ou LACEN, sendo, ato contínuo, permitido que o PODER CONCEDENTE emita um TERMO DE ACEITE com ressalvas. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de recebimento de pagamento associado às CONCLUSÕES PARCIAIS de acordo com o disciplinado no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

3.8.18. A não objeção e ou aprovação pelo PODER CONCEDENTE, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

### **3.9. DIRETRIZES PARA DISPONIBILIZAÇÃO, AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO**

3.9.1. O conjunto de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e dos MOBILIÁRIOS a serem utilizados na operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE será composto por bens a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e por bens a serem disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para utilização na CONCESSÃO, conforme indicado no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.

3.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e os MOBILIÁRIOS referentes ao COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, assegurando que seu recebimento, instalação e homologação pelo PODER CONCEDENTE ocorram em consonância com as datas planejadas para a transferência das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, e início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.

## Homologação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MOBILIÁRIOS

3.9.3. A homologação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS observará as seguintes etapas:

- 3.9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS, conforme indicado no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, observando o ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.
- 3.9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deve realizar os procedimentos necessários para o processo de calibração e qualificação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS que exijam estes procedimentos, assegurando o atendimento aos padrões de referências necessários à prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, incluindo critérios para atendimento às certificações do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN mantidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.9.3.3. Após a conclusão de todas as atividades dos itens 3.9.3.1 e 3.9.3.2, a CONCESSIONÁRIA deve solicitar a realização das vistorias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE.
- 3.9.3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da CONCESSIONÁRIA para realizar as vistorias.
- 3.9.3.5. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a vistoria, inclusive com a participação do APOIO À FISCALIZAÇÃO.
- 3.9.3.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer, em 15 (quinze) dias úteis após a finalização das vistorias, indicando a validação ou a necessidade de correções ou substituição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS, do método ou local de instalação, podendo solicitar a realização de novos testes de qualidade ou performance dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.
- 3.9.3.7. O PODER CONCEDENTE, em 10 (dez) dias úteis, deverá se manifestar sobre o parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.9.3.8. Qualquer negativa, seja pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seja pelo PODER CONCEDENTE, deve estar justificada nos requisitos deste ANEXO, do ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ou do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES.
- 3.9.3.9. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as correções e atender às solicitações determinadas. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo de forma justificada.

- 3.9.3.10. Após as correções de que trata o item anterior, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para a análise e envio de novo parecer às PARTES.
- 3.9.3.11. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em 10 (dez) dias úteis do recebimento do parecer revisado.
- 3.9.3.12. A homologação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS em favor da CONCESSIONÁRIA, quanto ao atendimento das obrigações previstas nos itens 3.9.3.1 e 3.9.3.2.
- 3.9.3.13. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro dos prazos acima previstos, os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS serão considerados homologados, desde que haja aprovação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.9.4. Caso o PODER CONCEDENTE solicite, no decorrer da execução do CONTRATO, alterações no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, que variem os quantitativos ou as especificações previstas no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS e que importem em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 3.9.5. Caso a CONCESSIONÁRIA deseje, no decorrer da execução do CONTRATO, realizar aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E MOBILIÁRIOS em razão de análise própria de vantajosidade em se possuir determinado item, tal aquisição poderá ser realizada, desde que não provoque impactos na observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e demais condicionantes do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo certo que essa aquisição deverá ser realizada sob conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.9.6. As novas aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS, independentemente se realizadas por pleito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA e/ou se derem causa ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, serão incorporadas como BENS REVERSÍVEIS desta CONCESSÃO.
- 3.9.7. Os equipamentos adquiridos na hipótese do item 3.9.5 acima deverão ser submetidos ao processo de homologação previsto neste ANEXO.

### **3.10. PLANO DE TRANSFERÊNCIA das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e LACEN**

- 3.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSFERÊNCIA

DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da FASE 2 – CONSTRUÇÃO, as quais indicarão, no mínimo:

- I. Com base nas informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, a ordem de prioridade e o cronograma de transferência de setores das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS, acompanhada de informações e do número estimado de pacientes a serem transferidos e de profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS a serem realocados ou contratados para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- II. Com base nas informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, a ordem de prioridade e o cronograma de transferência dos laboratórios do LACEN, acompanhado do número de profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS do LACEN a serem realocados para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- III. Com base nas informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, os turnos e rotinas de trabalho dos profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS no COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN durante e após o período de transferência.
- IV. A ordem de prioridade e cronograma para transferência, aquisição, instalação, calibração e qualificação, quando o caso, dos equipamentos MÉDICO-HOSPITALARES e LABORATORIAIS e de MOBILIÁRIO para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- V. Metodologia e escopo para os treinamentos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA às equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS incluindo cronograma, conteúdos programáticos, responsáveis pela capacitação e outros aspectos relacionados.
  - i. Os treinamentos devem ocorrer ao longo de toda a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL. No Módulo 1 devem ser priorizados os treinamentos iniciais nas novas estruturas, como reconhecimento das áreas, uso dos novos equipamentos, assim como novas rotinas e realização de simulação de atendimentos e produção. Para o Módulo 2 em diante devem ser realizados treinamentos operacionais a partir do início das operações, reforçando novas rotinas e procedimentos.
- VI. Metodologia e procedimentos para testes da estrutura pelas equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS, para operação do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, incluindo a definição de responsabilidades, cronograma de execução, tipos de testes a serem realizados, critérios de aceitação e outros aspectos pertinentes.
  - i. Os testes da estrutura não estão relacionados aos procedimentos descritos neste ANEXO para a FASE 2 – CONSTRUÇÃO, necessários à emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e do

## TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN.

- ii. Os testes da estrutura serão realizados pelas equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS, durante a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.

3.10.2. O PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN devem considerar o disposto na Tabela 1 e na Tabela 2, em relação às diretrizes, conteúdo e modulação proposta para o COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN.

3.10.3. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA consultar e realizar alinhamentos junto ao PODER CONCEDENTE para elaboração do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, especialmente para coleta de informações.

3.11. Será responsabilidade do PODER CONCEDENTE fornecer as informações referentes aos: (i) pacientes que serão transferidos; (ii) profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, incluindo informações sobre turno e rotinas de trabalho; (iii) qualquer outra informação necessária desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA;

3.11.1. No prazo de 90 (noventa) dias do recebimento do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, o PODER CONCEDENTE decidirá pela sua aprovação ou indicará a necessidade de ajustes para sua adequação às determinações previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS.

3.11.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações determinadas.

3.11.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro do prazo definido no item 3.11.1, o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN serão considerados como aceitos.

3.12. A aprovação dos requisitos indicados no item 3.1 será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN.

3.12.1. As PARTES poderão acordar o início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL antes do término integral da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE e de segurança dos USUÁRIOS. Nesta situação, serão emitidos o TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e o TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN, em caráter provisórios, mas com direito de recebimento da remuneração pela CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

## 4. FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL

- 4.1. A FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL terá início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR e da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.
  - 4.2. A FASE 3 terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias para o COMPLEXO HOSPITALAR e 240 (duzentos e quarenta) dias para o LACEN, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá:
    - 4.2.1. Dar início à prestação dos SERVIÇOS no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE considerando as áreas de abrangência para os módulos 1, 2, 3 e 4, conforme detalhado no item 4.6 .
  - 4.3. Em consonância com os PLANOS de TRANSFERÊNCIA:
    - 4.3.1. O PODER CONCEDENTE será responsável por organizar e realizar a realocação dos profissionais que atualmente são prestadores dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS nas UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e no LACEN, responsabilizando-se pelos custos correspondentes.
    - 4.3.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por transferir os pacientes, lotados nas UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS, para as respectivas áreas integrantes do COMPLEXO HOSPITALAR, responsabilizando-se pelos custos correspondentes, incluindo transporte, e pela preservação das condições de saúde e segurança dos pacientes durante o processo de transferência. A partir da chegada dos PACIENTES no COMPLEXO HOSPITALAR, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
  - 4.4. Cabe ao PODER CONCEDENTE emitir a ORDEM DE SERVIÇO autorizando o início das prestações dos SERVIÇOS para cada módulo do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN.
  - 4.5. As emissões das ORDENS DE SERVIÇO ocorrerão de forma individualizada para cada módulo, sendo divididas entre COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN.
    - 4.5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA estará condicionada à emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE para cada módulo, individualmente para o COMPLEXO HOSPITALAR e para o LACEN, conforme indicado no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
    - 4.5.2. A aprovação definitiva da operação de todos os módulos deverá ser formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 LACEN.
- 4.6. Cronograma da FASE 3**
- 4.6.1. O COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, composto pelo COMPLEXO HOSPITALAR e o LACEN, terá início de operação faseado em suas respectivas áreas de atuação.
  - 4.6.2. Nas tabelas a seguir serão apresentados os módulos resumidos das principais áreas de atuação a serem entregues durante a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.

4.6.3. Quando da análise e aprovação do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, o PODER CONCEDENTE pode solicitar alterações no sequenciamento e áreas de atuação previstas para cada módulo conforme indicado na Tabela 1 e Tabela 2, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.6.4. Os treinamentos indicados abaixo devem ser custeados e organizados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por empresas especializadas contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.5. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada Módulo poderá ser antecipada caso seja constatado cumprimento de todas as obrigações antes do prazo indicado abaixo, ou prorrogada, em caso de impossibilidade do cumprimento das obrigações no prazo estimado, mediante acordo entre as PARTES.

4.6.6. Nas hipóteses indicadas no item acima o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser avaliado, considerando os termos do CONTRATO, bem como a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

*Tabela 1 - Módulos de Operação COMPLEXO HOSPITALAR*

COMPLEXO HOSPITALAR	Áreas de Atuação	ÍNICIO
<b>Módulo 1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Treinamentos para as equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS;</li> <li>ii. Testes da Estrutura para Operação do COMPLEXO HOSPITALAR.</li> </ul>	Inicia a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.
<b>Módulo 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS;</li> <li>ii. Todas as áreas não listadas para os Módulos 3 e 4;</li> <li>iii. Áreas Administrativas, Oficinas e Estacionamento, Áreas e Serviços de Apoio etc.;</li> <li>iv. SADT (exames de imagem, laboratório de análises clínicas e métodos gráficos).</li> </ul>	A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 2 COMPLEXO HOSPITALAR deve ser emitida no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.

<p><b>Módulo 3</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS;</li> <li>ii. Atividades, áreas e setores, relacionadas à Pediatria e Saúde da Mulher e Rede de Atenção ao Parto e Nascimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Unidade de Decisão Clínica - UDC</li> <li>b. Ambulatório – Consultas e Hospital Dia</li> <li>c. Centro Cirúrgico – Hospital Dia, Salas Cirúrgicas (parcial) e Centro Obstétrico</li> <li>d. Unidades de Internação</li> <li>e. UTI adulto, pediátrica e neonatal</li> </ul> </li> </ul>	<p>A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 3 COMPLEXO HOSPITALAR deve ser emitida no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.</p>
<p><b>Módulo 4</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS;</li> <li>ii. Atividades, áreas e setores, relacionadas aos demais SERVIÇOS FINALÍSTICOS, como Oncologia e Infectologia: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Unidade de Decisão Clínica - UDC</li> <li>b. Ambulatório – Hospital Dia e Quimioterapia</li> <li>c. Centro Cirúrgico</li> <li>d. Unidades de Internação</li> <li>e. UTI adulto</li> </ul> </li> </ul>	<p>A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 4 COMPLEXO HOSPITALAR deve ser emitida no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.</p>

*Tabela 2 - Módulos de Operação LACEN*

LACEN	Áreas de Atuação	INÍCIO
-------	------------------	--------

<b>Módulo 1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Treinamentos para as equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS;</li> <li>ii. Testes da Estrutura para Operação do LACEN.</li> </ul>	Inicia a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.
<b>Módulo 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS;</li> <li>ii. Todas as áreas não listadas para o Módulo 3;</li> <li>iii. Áreas Administrativas, Oficinas e Estacionamento, Áreas e Serviços de Apoio etc.;</li> <li>iv. Central de Recebimento e Armazenamento de Amostras (para DECD);</li> <li>v. PLATAFORMAS DECD.</li> </ul>	A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 2 LACEN deve ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.
<b>Módulo 3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS;</li> <li>ii. Central de Recebimento e Armazenamento de Amostras (para DIVISA);</li> <li>iii. PLATAFORMAS DIVISA</li> <li>iv. Central de Preparo de Meios de Cultura e Soluções.</li> </ul>	A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 3 LACEN deve ser emitida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.

## 5. FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA

5.1. Após o cumprimento das obrigações das PARTES relacionadas à FASE 3 e emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 LACEN, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela OPERAÇÃO PLENA dos SERVIÇOS em todo o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 7 - CADERNO DE ENCARGOS.

5.2. Nos termos do CONTRATO, 12 (doze) meses antes do término do CONTRATO, ou imediatamente, no caso de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção nos SERVIÇOS e nos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, na gestão, manutenção, operação e exploração do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.